



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ref.

Autos nº 0600173-11.2024.6.21.0011 - Recurso Eleitoral

Procedência: 011ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Recorrente: JORGE ELEMAR KOCH

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Exmo. Relator:

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

Em atenção à decisão lançada no ID 45692490, verifica-se que o recorrente juntou aos autos (ID 45692479) **cópia da portaria que lhe concedeu licença**, a partir de 06.07.24, para concorrer ao cargo eletivo, de modo a **sanar a única pendência que impedia o deferimento do registro de candidatura**.

O documento deve ser admitido, embora juntado somente nessa fase recursal, na linha da jurisprudência do STJ¹, tendo em vista que se trata de procedimento de registro de candidatura e não ficou caracterizada a desídia ou má-fé, que impediriam tal providência².

¹ Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060376529, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 10/11/2022.

² AgR-REspEl 0605173-94/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 2/8/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica** o parecer antes apresentado (ID 45690061) e manifesta-se pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2024.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RN